

11. Décimo primeiro fundamento: violação dos tratados e das normas jurídicas aplicáveis na sua execução, uma vez que as questões colocadas com a decisão impugnada são indeterminadas
12. Décimo segundo fundamento: violação dos tratados e das normas jurídicas aplicáveis na sua execução

Recurso interposto em 4 de abril de 2018 — Biolatte/EUIPO (Biolatte)

(Processo T-229/18)

(2018/C 190/65)

Língua em que o recurso foi interposto: inglês

Partes

Recorrente: Biolatte Oy (Turku, Finlândia) (representante: J. Ikonen, advogado)

Recorrido: Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia (EUIPO)

Dados relativos à tramitação no EUIPO

Marca controvertida: Marca nominativa da União «Biolatte» — Pedido de registo n.º 15 759 319

Decisão impugnada: Decisão da Primeira Câmara de Recurso do EUIPO, de 6 de fevereiro de 2018, no processo R 351/2017-1

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada na sua totalidade;
- ordenar o registo da marca nominativa em conformidade com o pedido da Biolatte Oy, apresentado em 17 de agosto de 2016 (com a alteração de 28 de outubro de 2016).

Fundamento invocado

- Violação do artigo 7.º, n.º 1, alínea b), do Regulamento 2017/1001.

Recurso interposto em 6 de abril de 2018 — Qualcomm/Comissão

(Processo T-235/18)

(2018/C 190/66)

Língua do processo: inglês

Partes

Recorrente: Qualcomm, Inc. (San Diego, California, Estados Unidos) (representantes: M. Pinto de Lemos Fermiano Rato, M. Davilla e M. English, advogados)

Recorrida: Comissão Europeia

Pedidos

A recorrente conclui pedindo que o Tribunal Geral se digne:

- anular a decisão impugnada;
- anular, ou em alternativa, reduzir substancialmente o montante da coima;
- ordenar as medidas de organização ou de instrução referidas no pedido; e

— condenar a Comissão Europeia nas despesas.

Fundamentos e principais argumentos

Em apoio do seu recurso, a recorrente invoca sete fundamentos.

1. Primeiro fundamento, em que alega que a decisão impugnada padece de erros processuais manifestos;
2. Segundo fundamento, em que alega que a decisão impugnada comete erros manifestos de apreciação, não é fundamentada e distorce as provas ao rejeitar a defesa da Qualcomm baseada nos ganhos de eficiência;
3. Terceiro fundamento, em que alega que a decisão impugnada comete erros manifestos de direito e de apreciação ao considerar que os acordos controvertidos eram suscetíveis de produzir potenciais efeitos anticoncorrenciais;
4. Quarto fundamento, em que alega que a decisão impugnada comete erros manifestos de apreciação em relação à definição do mercado de produtos relevante e à existência de uma posição dominante;
5. Quinto fundamento, em que alega que a decisão impugnada comete erros manifestos de direito e de apreciação e não é fundamentada no que respeita à duração da alegada violação;
6. Sexto fundamento, em que alega que a decisão impugnada comete erros manifestos de apreciação ao aplicar as orientações para o cálculo das coimas e viola o princípio da proporcionalidade; e
7. Sétimo fundamento, em que alega que a decisão impugnada comete erros manifestos de apreciação ao determinar a competência da Comissão e efeitos sobre as trocas comerciais entre os Estados-Membros.

Despacho do Tribunal Geral de 10 de abril de 2018 — European Dynamics Luxembourg e Evropaïki Dynamiki/FEI

(Processo T-320/17) ⁽¹⁾

(2018/C 190/67)

Língua do processo: inglês

O presidente da Nona Secção ordenou o cancelamento do processo no registo.

⁽¹⁾ JO C 256, de 7.8.2017.
